



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 317 - DE 22 DE AGOSTO DE 1966

Concede licença e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Maceió, a requerimento dos interessados, autorizada a conceder licença aos proprietários de barbearias para abrirem suas portas nos dias úteis, das 7.00 às 22.00 horas.

Art. 2º - Nos dias de domingo, feriado ou santificado, será facultado o funcionamento das barbearias de qualquer categoria, das 8.00 às 12.00 horas, respeitada a legislação trabalhista e regulamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 22 de agosto de 1966

DIVALDO SURUAGY

Prefeito

ANTÔNIO SANTOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de agosto de 1966.

ROBERVAL DE LIMA PEREIRA

Diretor de Administração

Publicada no D. Oficial de 22-8-66